

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de 2019 Informações do Diário Oficial Prefeitura Municipal de Carnaubal





Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de 2019

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO

~	CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR - ANTONIO SOARES SOBRINHO
<u> </u>	Contrato: 01.04.02/2019 CONTRATO № 01.04.02/2019-SEDUCAR - FRANCISCA SILVANEIDE FERREIRA DE ARAUJO
✓	Contrato: 01.01.03/2019 CONTRATO № 01.01.03/2019-SEDUCAR - JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO
/	Contrato: 01.01.04/2019 CONTRATO Nº 01.01.04/2019-SEDUCAR - GERARDO PEREIRA LEITE
✓	Contrato: 01.16.05/2019 CONTRATO № 01.16.05/2019-SEDUCAR - VALTERISMAR GOMES SAMPAIO
✓	Contrato: 03.01.04/2019 CONTRATO № 03.01.04/2019-SEDUCAR - ADRIANA PEREIRA DAMASCENO.
/	Contrato: 03.04.02/2019 CONTRATO Nº 03.04.02/2019-SEDUCAR - MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA SILVA
<u> </u>	Contrato: 03.04.02/2019 CONTRATO № 03.04.02/2019-SEDUC- MARIA MICAELE MENDES DA SILVA
/	Contrato: 02.01.07/2019 CONTRATO № 02.01.07/2019-SEDUCAR- ANTONIO RAMOS DE PAIVA
/	Contrato: 01.01.07/2019 CONTRATO № 01.01.07/2019-SEDUCAR - JOÃO BATISTA BANDEIRA MENDES
/	Certidão de Publicação: 01.01.02/2019 CONTRATO № 01.01.02/2019-SEDUCAR
/	Certidão de Publicação: 01.01.03/2019 01.01.03/2019-SEDUCAR- JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO
<u> </u>	Certidão de Publicação: 01.01.04/2019 CONTRATO № 01.01.04/2019-SEDUCAR- GERARDO PEREIRA LEITE



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de 2019

~	Certidão de Publicação: 01.04.02/2019 CONTRATO Nº 01.04.02/2019-SEDUCAR -FRANCISCA SILVANEIDE FERREIRA DE ARAUJO
✓	Certidão de Publicação: 01.16.05/2019 CONTRATO № 01.16.05/2019-SEDUCAR - VALTERISMAR GOMES SAMPAIO,
<u> </u>	Certidão de Publicação: 03.01.04/2019 CONTRATO № 03.01.04/2019-SEDUCAR - ADRIANA PEREIRA DAMASCENO
<u> </u>	Certidão de Publicação: 03.04.02/2019 CONTRATO № 03.04.02/2019-SEDUCAR- MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA SILVA
~	Certidão de Publicação: 03.04.02/2019 CONTRATO № 03.04.02/2019-SEDUC-MARIA MICAELE MENDES DA SILVA



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado ANTONIO SOARES SOBRINHO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, ANTONIO SOARES SOBRINHO, portador do CPF Nº 021.801.397-30, residente e domiciliado no Sitio Cachoeira do Norte, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Vigia, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado. Sendo lotado conforme a demanda desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Vigia				



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de março de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO
Secretária de Educação
CONTRATANTE

ANTONIO SOARES SOBRINHO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.04.02/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro lado FRANCISCA SILVANEIDE FERREIRA DE ARAUJO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, FRANCISCA SILVANEIDE FERREIRA DE ARAUJO, portadora do CPF Nº 943.565.303-06, residente e domiciliado no sítio Fazendinha, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado, em virtude de não ter mais servidores a ser convocado em razão do fim da vigência do concurso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Auxiliar de Serviços				
	Gerais.				



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação CONTRATANTE

FRANCISCA SILVANEIDE FERREIRA DE ARAUJO

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.01.03/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO, portador do CPF Nº 089.797427-11 residente e domiciliado a Rua 1º de maio, São Vicente, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Vigia, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado. Sendo lotado conforme a demanda desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Vigia				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de março de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO Secretária de Educação CONTRATANTE

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.01.04/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado GERARDO PEREIRA LEITE, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, GERARDO PEREIRA LEITE, portador do CPF Nº 094.001.458-02, residente e domiciliado Rua Pedro Antonio de Melo, 787 Centro de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Vigia, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado, na Escola Joaquim Ribeiro Almeida - São José.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Vigia				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de abril de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO Secretária de Educação CONTRATANTE

GERARDO PEREIRA LEITE CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.16.05/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **VALTERISMAR GOMES SAMPAIO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, VALTERISMAR GOMES SAMPAIO, portador do CPF Nº442.741.303-04, residente e domiciliado Rua Raimundo Fontenele de Paula, s/n, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Vigia, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado. Sendo lotado conforme a demanda desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Vigia				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 1ª parcela *pro rata die* no valor de R\$ 532,27 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) e a ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e a última R\$ 465,73 (quatrocentos e sessenta e cinco reais, e setenta e três centavos);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 16 de maio de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO Secretária de Educação

CONTRATANTE

VALTERISMAR GOMES SAMPAIO

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 03.01.04/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado ADRIANA PEREIRA DAMASCENO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, ADRIANA PEREIRA DAMASCENO, portador do CPF Nº 269.189.668-47, residente e domiciliado no Distrito de Faveira, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado, para atender a demanda da Escola Guilherme Ferreira Lima - Faveira

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Auxiliar de Serviços				
	Gerais.				



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de abril de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO Secretária de Educação CONTRATANTE

> ADRIANA PEREIRA DAMASCENO CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 03.04.02/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro lado MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA SILVA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA SILVA, portadora do CPF Nº 037.777.283-65, residente e domiciliado no Distrito de Faveira, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais na Escola José Francisco de Medeiros, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado, em virtude de não ter mais servidores a ser convocado em razão do fim da vigência do concurso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Auxiliar de Serviços				
	Gerais.				



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA SILVA

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 03.04.02/2019-SEDUC

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro lado MARIA MICAELE MENDES DA SILVA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO CPF Nº 948. 052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, MARIA MICAELE MENDES DA SILVA, portadora do CPF Nº 069.911.033-57, residente e domiciliado no Distrito de Faveira, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola José Francisco de Medeiros, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais no período supra citado, em razão do número de auxiliares de serviço, em afastamento definitivo, por aposentadorias.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
	Temporária de Auxiliar de Serviços				
	Gerais.				



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), 1ª parcela pro rata die no valor de R\$ 632,07 (seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos) e o restante em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais;

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.361.0006.2.090.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 13 de maio de 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAUJO

Secretária de Educação CONTRATANTE

MARIA MICAELE MENDES DA SILVA

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO N° 02.01.07/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado ANTONIO RAMOS DE PAIVA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO, portadora do CPF N° 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, ANTONIO RAMOS DE PAIVA, portador(a) do RG 20084091619 e inscrito(a) no CPF N°798.986.703-63, residente na Rua Av. Joaquim Sousa Lima, 245, - Centro - Faveira, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de vigia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	v.	UNIT.	v.	GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06 meses	R\$	998,00	R\$	5.988,00
	Temporária de Vigia.						

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago da seguinte forma 6 parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.122.0006.2.070.002.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura pelo prazo de seis meses 1° de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n°



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 1° de julho de 2019.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo Secretária de Educação CONTRATANTE

> ANTONIO RAMOS DE PAIVA CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO N° 01.01.07/2019-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado JOÃO BATISTA BANDEIRA MENDES, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO, portadora do CPF N° 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, JOÃO BATISTA BANDEIRA MENDES, portador(a) do RG 50.955.268-7 e inscrito(a) no CPF N° 004.620.693-03, residente na Rua Monte Otalicio, 656, - Centro - Faveira, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de vigia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	v.	UNIT.	v.	GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06 meses	R\$	998,00	R\$	5.988,00
	Temporária de Vigia.						

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago da seguinte forma 6 parcelas iguais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.122.0006.2.070.002.3.1.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura pelo prazo de seis meses e a contar de 1° de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de julho de 2019.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo Secretária de Educação CONTRATANTE

JOÃO BATISTA BANDEIRA MENDES CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR

Certidão de Publicação

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de março de 2019, **CONTRATO Nº 01.01.02/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para desempenhar a função de Vigia)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 º da Lei de Impressa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE ABRIL DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais 01.01.03/2019-SEDUCAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de março de 2019, **CONTRATO Nº 01.01.03/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para desempenhar a função de Vigia)** em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 º da Lei de Impressa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.01.04/2019-SEDUCAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em FLANELÓGRAFO, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de abril de 2019, CONTRATO Nº 01.01.04/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para desempenhar a função de Vigia, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais, na Escola Joaquim Ribeiro Almeida - São José) em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 º da Lei de Impressa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE ABRIL DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.04.02/2019-SEDUCAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 04 de fevereiro de 2019, **CONTRATO** N° 01.04.02/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO (contratação de profissional para desempenhar a função de Auxiliar De Serviços Gerais, surgindo à necessidade de profissional para desempenhar as atividades laborais, em virtude de não haver mais servidor a ser convocado em razão do fim da vigência do concurso) em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 ° da Lei de Impressa do Município de Carnaubal n° 253/2016

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 01.16.05/2019-SEDUCAR

CONTRATO Nº 01.16.05/2019-SEDUCAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 16 de maio de 2019, **CONTRATO Nº 01.16.05/2019-SEDUCAR, OBJETO DO CONTRATO** (contratação de profissional para desempenhar a função de Vigia) em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 º da Lei de Impressa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 16 DE MAIO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO № 03.01.04/2019-SEDUCAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 01 de abril de 2019, **CONTRATO Nº 03.01.04/2019-SEDUCAR**, **OBJETO DO CONTRATO** (a necessidade de profissional para desempenhar a função de Auxiliar de **Serviços Gerais**) em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 º da Lei de Impressa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 01 DE ABRIL DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 03.04.02/2019-SEDUCAR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 04 de fevereiro de 2019, **CONTRATO Nº 03.04.02/2019-SEDUCAR**, **OBJETO DO CONTRATO (a necessidade de profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola José Francisco de Medeiros) em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 º da Lei de Impressa do Município de Carnaubal nº 253/2016**.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais CONTRATO Nº 03.04.02/2019-SEDUC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, no paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, na data de 13 de maio de 2019, **CONTRATO Nº 03.04.02/2019-SEDUCAR**, **OBJETO DO CONTRATO** (a necessidade de profissional para desempenhar a função de Auxiliar de **Serviços Gerais na Escola José Francisco de Medeiros**) em cumprimento ao que determina o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública e o art. 2 º da Lei de Impressa do Município de Carnaubal nº 253/2016.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL-CE, 13 DE MAIO DE 2019.

MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCIX de 3 de Setembro de

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal

- Ana Maíra Ximenes Oliveira
 Secretaria Municipal de Saude
- Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
 Secretaria Municipal de Educação
- Cristiano Oliveira Silva
 Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Infraestrutura
- Francisco Dario Martins Neto
 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Michele Mendes de Oliveira
 Gabinete do Prefeito

- Andrea Melo Martins Frota
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 Social
- Maria Dione Barroso Martins
 Secretaria Municipal de Administração
- Luis Carlos Correia Araujo
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario
- Erivelton Silva de Medeiros

 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,
 Turismo e Desporto

